LEI Nº 2.094/2005 – DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A OUVIDORIA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GUARIBA.



Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU,** e eu, Cássio Aparecido Pereira, Presidente da Mesa, nos termos do Artigo 44, § 2º e Artigo 45, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte...

L E I

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Guariba, a Ouvidoria Ambiental.

Artigo 2º) – Compete à Ouvidoria Ambiental:

I – receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relacionada com o meio ambiente;

II – acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

III – sugerir à Secretaria do Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos e medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV – praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação da Secretaria do Meio Ambiente;

V – promover palestras, seminários e pesquisas sobre temas relacionados com o meio ambiente e a qualidade de vida.

Artigo 3º) - A participação da sociedade organizada dar-se-á por intermédio da implantação de linha telefônica permanente, ou sistema on line, que garanta o acesso direto do interessado.

Parágrafo Único: O acesso previsto no "caput" deste artigo deverá ser simples e gratuito ao cidadão que pretenda dirigir-se à Ouvidoria Ambiental, assegurado o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante.

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Artigo 4º) - No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:

I – manter arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, sugestões ou reclamações da sociedade;

II - estabelecer parcerias com Municípios a nível regional, e também convênios com o órgão estadual;

III - celebrar convênios com entidades públicas e privadas que exerçam atividades congêneres com as da Ouvidoria;

IV – elaborar relatórios mensais de suas atividades e dar publicidade junto aos órgãos da imprensa do Município.

Artigo 5º) - As informações solicitadas à Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado pelo ouvidor, levando-se em consideração a complexidade do caso.

Artigo 6º) – Ao Ouvidor será permitido:

I – solicitar a colaboração de funcionários públicos municipais para auxilia-lo em suas atividades;

II – solicitar à Secretaria do Meio Ambiente as informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 7º) – A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, servidor público de ilibada reputação e notório conhecimento sobre meio ambiente.

§ 1º - O Ouvidor Municipal será indicado pelo Chefe do Executivo, em consenso com a Câmara de Vereadores e a Secretaria do Meio Ambiente.

§ 2º - O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, não sendo permitida nova recondução.

Artigo 8º) – O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente, deverá editar normas regulamentadoras para aplicação da presente lei.

Artigo 9º) – As despesas provenientes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 10) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 01 de Dezembro de 2005

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal " Guariba Notícias".

Dr. Carlos Alberto Regassi
Assessor Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
COMARCA DE GUARIBA - SP